

Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000373/24

Data de Abertura: 17/01/2024

Requerente 278.274.295-72 ERISMEDE F. DOS SANTOS	
Endereço	
Contato Celular: (71) 99201-4095	E-mail eresmendesanto@hotmail.com
Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 17/01/2024
Assunto ADITIVO	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DA FAZENDA	Data/Hora do Trâmite 17/01/2024 15:25:56
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**
Requer. De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Aditivo de Prazo

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 17 de janeiro de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente

Processo Nº 000373/24	Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS
Assunto Aditivo de Prazo	
Acompanhe o andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 17/01/2024	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 17/01/2024 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA	





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ADITIVO DE PRAZO

**EMPRESA: GAÚCHA COMÉRCIO DE
COLCHÕES LTDA.**

Contrato N° 184/2023

OBJETO: *Aquisição de Colchões tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha e rolinho de posicionamento (coxin), para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.*

OFÍCIO GABSEC N°005/2024 - SESAU

Pojuca, 10 de Janeiro de 2024.

GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
CNPJ N° 16.620.059/0001-12

Nesta


Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo com o Município de Pojuca, do contrato de N°184/2023, firmado com a empresa **GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA CNPJ N°16.620.059/0001-12**, cujo objeto é aquisição de colchões tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha e rolinho de posicionamento (coxin) para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CARTA DE MANIFESTO

PORTAO 16/01/2024

Prezados,

Conforme solicitação do Ofício N°005/2024, a empresa GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.620.059/0001-12 e inscrição estadual nº 213/0049928 estabelecida a Rua ANTONIO BIEHLER nº 12 – bairro PORTAO VELHO – Rio Grande do Sul (RS), por intermédio de seu representante legal, Srº BRUNO RAFAEL GOMES KLEIN, portador da Cédula e Identidade 1106023029 e CPF nº 020.443.390-80, vem por meio desta, para informar que temos interesse no aditivo de prazo do Contrato N°184/2023 com o Município de Pojuca, cujo objeto é aquisição de colchões tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha e rolinho de posicionamento (coxin) para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Portao/RS, 16 de Janeiro de 2024.

GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES
LTDA:16620059000112
112

Assinado de forma digital
por GAUCHA COMERCIO DE
COLCHOES
LTDA:16620059000112
Dados: 2024.01.16 12:14:44
-03'00'

BRUNO RAFAEL GOMES KLEIN
CPF 020.443.390-80
SOCIO PROPRIETARIO

ENCAMINHADO VII
E-MAIL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Prática
Setor de Contratos e Licitações

CI GABSEC Nº 031/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 16 de Janeiro de 2024.

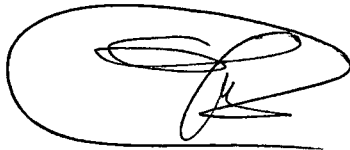
Para: GAPRE
Exmoº Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo do Contrato Nº 184/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato Nº184/2023, por mais 06 meses, firmado com a empresa **GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA CNPJ Nº16.620.059/0001-12**, cujo objeto é aquisição de colchões tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha e rolinho de posicionamento (coxin) para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

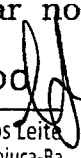


Erismende Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2024

AUTORIZADO



Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 184/2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.620.059/0001-12, estabelecida à Rua Antonio Bielher, nº 12, Portão Velho, no Município de Portão, Rio Grande do Sul, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. BRUNO RAFAEL GOMES KLEIN**, portador de cédula de identidade nº 110.602.30.29 SSP/RS e CPF nº 020.443.390-80, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 036/2023, pelo Prefeito Municipal em 04/08/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 036/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 115/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato **Aquisição de colchão tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha, e Rolinho de posicionamento(coxin) para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, LOTE 01 (UM)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 036/2023, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGACOES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato, na secretaria municipal de saúde, rua JJ Seabra, s/nº, Centro, Pojuca /BA, no horário das 08:30 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo e Licitação
Setor de Contratos e Licitações

estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;

f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos os materiais/produtos:

f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;

f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade

g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:

g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;

g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;

j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;

l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Brasil, Agência nº 8319-8, Conta Corrente nº 920-2.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 8º da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 184/2023

Órgão/Unidade: – 03.10.10
Projeto/Atividade: 4022
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Secretaria de Atrajio Pativa
Sector de Contratos e Licitações
CONFERE COM ORIGINAL

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Maria Vanda Pinto de Almeida Santos e Moema Dórea dos Santos, designados e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051/2023 de 20 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Sr. de Contratos e Licitações

CONFERE COM ORIGINAL

CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 184/2023

representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 07 de Agosto de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

GAUCHA COMERCIO
DE COLCHOES
LTDA:16620059000112

Assinado de forma digital por
GAUCHA COMERCIO DE
COLCHOES LTDA:16620059000112
Dados: 2023.08.07 17:18:19 -03'00'

Bruno Rafael Gomes Klein
P/ GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: _____
RG: 1195235878

Testemunha 02:

Nome: _____
RG: 473 455 803

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº036/2023

POJUCA-BA

01-IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

EMPRESA: GAUCHA COMERCIO DE COLCHÕES LTDA

CNPJ: 16.620.059/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 213/0049928

ENDEREÇO: RUA ANTONIO BIEHLER, 12, PORTÃO VELHO

CEP: 93 180 000 PORTÃO - RS

E-MAIL: licitacao@gauchacolchoes.com.br

FONE/FAX: 51 997230029

REPRESENTANTE LEGAL: BRUNO RAFAEL GOMES KLEIN

CPF Nº 020.443.390-80

RG Nº 110.602.30.29

02-DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA 8319-8 CONTA 920-2

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

1	CAPA PROTETORA PARA COLCHAO CAIXA DE OVO; 100% COURVIN (COURO SINTETICO), IMPERMEAVEL, LAVAVEL, RESISTENTE A USO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA DESINFECÇÃO, COM ZIPER, COSTURA VULCANIZADA; COR AZUL ROYAL; MEDIDAS: 195X078X4 CM.	ECOESPUMA/ CAPA	UN	50	110,00	5500,00
2	CAPA PROTETORA PARA COLCHAO CAIXA DE OVO; 100% COURVIN (COURO SINTETICO), IMPERMEAVEL, LAVAVEL, RESISTENTE A USO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA DESINFECÇÃO, COM ZIPER, COSTURA VULCANIZADA; COR AZUL ROYAL; MEDIDAS: 195X078X12 CM.	ECOESPUMA/ CAPA	UN	100	70,00	7000,00
3	CAPA PROTETORA PARA COLCHAO CAIXA DE OVO; 100% COURVIN (COURO SINTETICO), IMPERMEAVEL, LAVAVEL, RESISTENTE A USO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA DESINFECÇÃO, COM ZIPER, COSTURA VULCANIZADA; COR AZUL ROYAL; MEDIDAS: 160X060X3 CM.	ECOESPUMA/ CAPA	UN	30	50,00	1500,00
VALOR TOTAL: QUATORZE MIL REAIS						RS14.000,00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO DE GARANTIA: 90 (NOVENTA) DIAS.

GAUCHA COMERCIO DE COLCHÕES
Assinado de forma digital por
GAUCHA COMERCIO DE COLCHÕES
LTDA:16620059000112
LTDA:16620059000112
1.doc:2023.07.05 14:28:05 -03'00'

BRUNO RAFAEL GOMES KLEIN

CPF 020.443.390-80

SOCIO PROPRIETARIO

PORTÃO,05 DE JULHO DE 2023



13

0 128



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA A/C: PREGOEIRO(A)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Pojuca Pojuca/BA Sr(a).

Pregoeiro(a), A EMPRESA GAUCHA COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ Nº. 16.620.059/0001-12, localizada à DECLARA, para fins de participação na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

PORTÃO, 05 DE JULHO DE 2023

GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES
LTDA:16620059000112
112

Assinado de forma digital
por GAUCHA COMERCIO
DE COLCHOES
LTDA:16620059000112
Dados: 2023.07.05
14:32:53 -03'00'

BRUNO RAFAEL GOMES KLEIN

CPF 020.443.390-00

SÓCIO PROPRIETARIO

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cadastrado de Pojuca
Secretaria de Comércio e Licitações

A9

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.620.059/0001-12
Razão Social: GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA
Endereço: R ANTONIO BIEHLER 12 / PORTAO VELHO / PORTAO / RS / 93180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2024 a 25/02/2024

Certificação Número: 2024012701404832690217

Informação obtida em 02/02/2024 10:13:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Portão
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/601
||| |||

Dados do Contribuinte

Razão Social: GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA
CNPJ: 16.620.059/0001-12
Endereço: RUA ANTONIO BIEHLER, 12
Complemento:
Bairro: PORTÃO VELHO
Cidade: PORTÃO
Estado: RS
CEP: 93180-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que ~~inexistem~~ débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.portao.rs.gov.br (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO-RS.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Dígito Verificador: 4055

Certidão emitida em: 23/01/2024

Com validade até: 22/02/2024

Data impressão: 23/01/2024 - 13:37

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS

Fone/Fax: (51)35004200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GAUCHA COM DE COLCHOES LTDA**
CNPJ base: **16.620.059/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **23 dias do mês de JANEIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/3/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27571973**
Autenticação: **37815485**



CONFERE AUTENTICIDADE
DAS INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.620.059/0001-12
Certidão n°: 67986788/2023
Expedição: 29/11/2023, às 10:13:19
Validade: 27/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.620.059/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERVENÇÃO
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos
Célula de Apoio Paiva
Setor de Contratos e Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA
CNPJ: 16.620.059/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:29 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: 5AB7.5447.12F7.9CA2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde e Educação
Célia de Araújo Paiva
Solor de Contratos e Licitações

Comunicação Interna Nº032/2024 – SESAU

Pojuca - Bahia, 16 de Janeiro de 2024.

A SEFAZ

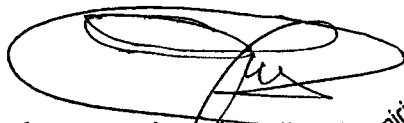
Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Extrato Financeiro

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Extrato Financeiro do Contrato Nº184/2023, por mais 06 meses firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA CNPJ Nº16.620.059/0001-12**, cujo objeto é aquisição de colchões tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha e rolinho de posicionamento (coxin) para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
16 de Janeiro de 2024

CONTROLE DE SALDO


GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA Nº 184/2023 - PE Nº036/2023

Aquisição de Colchão tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha e rolinho de posicionamento (coxim) para atender as necessidades do Hospital.

06 MESES - VIGÊNCIA: 07/08/2023 À 07/02/2024

LOTE 01

PROPOSTA						CREDITOS					SALDO GLOBAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QUANT	VALOR TOTAL R\$	QUANT.	VALOR
1	Capa protetora para colchão caixa de ovo - ECOESPUMA/CAPA	UND	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00					R\$ -	50	R\$ 5.500,00
									R\$ -			
									R\$ -			
									R\$ -			
									R\$ -			
									R\$ -			
									R\$ -			
VALOR TOTAL									0	R\$ -		
2	Capa protetora para colchão caixa de ovo - ECOESPUMA/CAPA	UND	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00					R\$ -	100	R\$ 7.000,00
									R\$ -			
									R\$ -			
									R\$ -			
									R\$ -			
									R\$ -			
									R\$ -			
VALOR TOTAL									0	R\$ -		
3	Capa protetora para colchão caixa de ovo - ECOESPUMA/CAPA	UND	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00					R\$ -	30	R\$ 1.500,00
									R\$ -			
									R\$ -			
									R\$ -			
									R\$ -			
									R\$ -			
									R\$ -			
VALOR TOTAL									0	R\$ -		
VALOR GLOBAL				R\$	14.000,00	VALOR TOTAL			0	R\$ -	R\$	14.000,00


 Secretária Mun. de Saúde de Pojusa
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

20



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Janeiro/2024

Contrato: 184-2023 - GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	05-4022-30-15001002	05-10-10-2-022-3-39034-00-15001002	GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA	Global	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA FORNECIMENTO DE CAPA PROTETORA PARA COELHO CAIXA DE OVO (LOTE 01) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONFE. PROC. ADM. N.º 152023, PE. 0362023 E CONTRATO N.º 184/2023.										
Total de Registros: 1					Total:	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00

Total GERAL: 14.000,00

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário(a)
CPF: 278.274.295-72

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR.
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Mun de Pojuca
Maria Ines Barbosa dos Santos Neto
Chefe de setor de Conciliação
Bancaria e Execução Financeira

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

121



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Pojuca - Ba, 24 de janeiro de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 184/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2023.

Ementa: Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 036/2023. Contrato nº 184/2023. Aquisição de colchão tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha, e Rolinho de posicionamento (coxin). Lote 01. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I - DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de aditativação de prazo, por 06 (seis) meses, do pacto nº 184/2023, onde figura como contratada a empresa **GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de colchão tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha, e Rolinho de posicionamento (coxin), em atendimento as demandas das unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca – Ba, Lotes 01.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 035/2024, da Secretaria de Saúde, solicitando prorrogação prazal pelo mesmo período do contrato, ou seja, por mais 06 (seis) meses. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

II - Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhão Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

24

Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 06 (seis) meses, a vigor de 07/02/2024 a 07/08/2024.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, apontando a existência de saldo positivo no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Três passado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerida, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 07/02/2024 e findar-se em 07/08/2024. Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Ribeiro Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Maria Osmar
Prefeitura Muni. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

1º - ADITIVO DE PRAZO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÃO TIPO CAIXA DE OVO, CAPA PARA COLCHÃO, CUNHA E ROLINHO DE POSICIONAMENTO (COXIN), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, LOTES 01(UM) – CONTRATO Nº 184/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - EMPRESA GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.620.059/0001-12, estabelecida à Rua Antonio Bielher, nº 12, Portão Velho, no Município de Portão, Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. BRUNO RAFAEL GOMES KLEIN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o é a aquisição de colchão tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha, e Rolinho de posicionamento (coxin), para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Lote 01 (um), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade, Pregão Eletrônico nº 036/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 184/2023, por mais 06 (seis) meses, a vigor de **07/02/2024 a 07/08/2024**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pitthan Barreto
048784-26-4093
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10

Projeto/Atividade: 4022

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 02 de Fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
GAUCHA COMERCIO
DE COLCHOES
LTDA:1662005900011
2
GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

Assinado de forma digital por
GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES
LTDA:16620059000112
Dados: 2024.02.02 09:42:36 -03'00'

CONTRATADA - REP. SR. BRUNO RAFAEL GOMES KLEIN



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.499
Assessor Jurídico

02 / 02 / 2024

Alexandre Vasconcelos
Prefeitura Municipal de Pojuca
Funcionário Público
Alexandre Vasconcelos
Agente Administrativo

27

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 184/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023


Objeto - Aquisição de colchão tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha, e Rolinho de posicionamento (coxin) para atender as necessidades Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Lote 01.

Contratada - GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 07/02/2024 a 07/08/2024.

Pojuca, 02 de Fevereiro de 2024.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

02 / 02 / 2024

Alexandro Santos
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandro Santos
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

Objeto - Aquisição de colchão tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha, e Rolinho de posicionamento (coxin) para atender as necessidades Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Lote 01.

Contratada - GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 07/02/2024 a 07/08/2024.

Pojuca, 02 de Fevereiro de 2024.

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0029

laudo conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 06 de Fevereiro 2024

[Handwritten signature]

Prefeitura Mun. de Pojuca
Miana Raimunda Alves Pena
Controladora Geral